

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 046/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação dos Serviços Artísticos do cantor Robson R.A, para apresentação durante os festejos tradicionais de Festa de Réveillon, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2025, na sede do município de Boa Vista do Tupim/Ba.

Contratado: Robson dos Santos de Almeida, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 085.690.315-99

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias

Valor Total: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim – BA, 19 de dezembro de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 257/2025 **Contrato nº** 429/2025. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** Robson dos Santos de Almeida. **Objeto:** Contratação dos Serviços Artísticos do cantor Robson R.A, para apresentação durante os festejos tradicionais de Festa de Réveillon, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2025, na sede do município de Boa Vista do Tupim/Ba. **Vigência:** 60 (sessenta dias) com início a partir da data de assinatura. **Valor total:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **Dotação Orçamentária:** 02.13.01 2072 33.90.39.00 1-500-0000. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 22 de dezembro de 2025. Assinam pela Robson dos Santos de Almeida e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 429/2025

Termo de Contrato nº 429/2025 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025, de prestação de Serviços Artísticos do cantor Robson R.A para apresentação durante os festejos tradicionais de Festa de Réveillon, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2025, na sede do município de Boa Vista do Tupim/Ba e a pessoa física: **Robson dos Santos de Almeida**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **Robson dos Santos de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº **085.690.315-99**, com endereço na Rua Olavo Blanc, nº 13, Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a apresentação artística (show), com duração mínima de 90 minutos, do cantor Robson R.A, para apresentação nos festejos tradicionais de Festa de Réveillon, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2025, na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística do artista, será de acordo com a especificação acima e dentro do horário combinado e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 60 (sessenta) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** a serem pagos na forma a seguir:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago após assinatura do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, ou,
- c) Ou total após a apresentação, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da segunda parcela que trata a cláusula anterior será feito após a devida prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13.01	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
2072	Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-500-0000	Recursos Não Vinculados de Impostos

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável pelo transporte de sua equipe e banda até o município e local do evento bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como **fiscal deste Contrato o Sr. Weldon Costa Bitencourt.**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

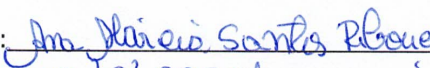
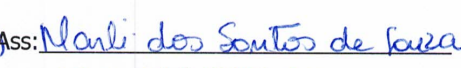
E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Boa Vista do Tupim /BA, 22 de dezembro de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Robson dos Santos de Almeida
CPF nº 085.690.315-99

TESTEMUNHAS:

Ass:  Ass: 
CPF: 062.404.393-81 CPF: 056.532.935-98